

Alessal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 14.633
(11 /10/2007)

Dispõe sobre o empréstimo de cabinas de votação, urnas de lona e de outros materiais semelhantes, com exceção de equipamentos eletrônicos e de sistemas eletrônicos de votação, para utilização em eleições não oficiais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o ingresso de vários pedidos de empréstimo de urnas de lona e de cabiñas de votação, para uso em eleições não oficiais;

CONSIDERANDO a necessidade de um efetivo controle acerca de tal tipo de empréstimo, em obediência ao dever de zelar pela incolumidade do patrimônio público; e

CONSIDERANDO o contido nos autos do Procedimento Administrativo TRE/AL nº 3555/2007,

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Art. 1º. A Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá autorizar o empréstimo de cabinas de votação, urnas de lona e de outros materiais semelhantes, com exceção de equipamentos eletrônicos e de sistemas eletrônicos de votação, para utilização em eleições não oficiais.

Art. 2º. Poderão solicitar o empréstimo de que trata essa Resolução as entidades organizadas prestadoras de serviços à comunidade e os partidos políticos.

Art. 3º. O pedido de empréstimo observará as seguintes disposições:

I – Formalização: endereçada ao Presidente do Tribunal, em papel timbrado, com os dados da entidade requerente: nome, telefone, endereço, e-mail e assinatura do representante, como também, da pessoa responsável pela retirada das urnas;

II – Documentos a serem anexados ao pedido: cópia autenticada ou documento original que comprove a legitimidade do representante da entidade solicitante (portaria, ata, ofício, carteira funcional etc.);

III – Prazo: 10 (dez) dias úteis de antecedência da realização da eleição, sob pena de indeferimento do pedido;

IV – Encaminhamento: o pedido deverá ser entregue no Protocolo Geral do Tribunal, onde será autuado e encaminhado à Presidência, que despachará os autos à Coordenadoria de Material e Patrimônio (COMAP);

V – Manifestação da Coordenadoria de Material e Patrimônio: a COMAP informará:

- a) acerca da existência e disponibilidade do material solicitado;
- b) se a entidade requerente está com a posse de materiais/equipamentos pertencentes ao Tribunal além do prazo fixado em eventual empréstimo solicitado anteriormente; e
- c) outros dados julgados oportunos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VI – Decisão: após a manifestação da COMAP, o Presidente do Tribunal poderá deferir, indeferir ou converter o pedido em diligência, restituindo os autos à aludida Coordenadoria, para notificação do interessado da decisão e adoção de outras providências cabíveis;

VII – Retirada dos materiais/equipamentos: a COMAP efetuará, preferencialmente nas dependências deste Tribunal, a entrega dos bens emprestados, devendo exigir a apresentação do documento de identidade do responsável pela entidade requerente;

VIII – Recibo: a COMAP confeccionará recibo de entrega de materiais/equipamentos, a ser firmado pela requerente, constando a data da devolução, inclusive mencionando o valor individual de indenização em caso de extravio ou qualquer outro evento danoso nos bens emprestados;

§ 1º. A requerente deverá devolver ao Tribunal o material/equipamento solicitado dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da realização do evento, independentemente de impugnações ao resultado da eleição não oficial.

§ 2º. A Coordenadoria de Material e Patrimônio poderá confeccionar formulário de solicitação de empréstimo, a ser disponibilizado no *site* e no Serviço de Protocolo do Tribunal, não sendo o mesmo de uso obrigatório.

Art. 4º. O empréstimo de cabinas de votação fica limitado a 10 (dez) unidades, independente do número de urnas emprestadas.

Art. 5º. Fica suspenso o empréstimo de urnas e cabinas no período de 1º de agosto a 31 de outubro do ano em que houver eleições oficiais.

Art. 6º. Aplica-se subsidiariamente a Resolução nº 19.877/97, do Tribunal Superior Eleitoral, devendo o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas resolver os casos omissos.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 11 dias do mês de outubro de 2007.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Des. ANTONIO SAPUCAIA DA SILVA – Presidente

Des. JUAREZ MARQUES LUZ – Vice-Presidente em exercício

Dr. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA – Corregedor em exercício

Dr. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES – Juiz Substituto

Dr. PEDRO IVENS SIMÕES DE FRANÇA – Juiz Substituto

Dr. FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR – Juiz

Dra. ELOINA MARIA BRAZ DOS SANTOS – Juíza

Dr. JOEL ALMEIDA BELO – Procurador Regional Eleitoral